

INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL

Filiado ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia



CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL, órgão fundado em 10 de março de 1953 e reconhecido como utilidade pública pela Lei Estadual nº. 744 de 28 de janeiro de 1965, tem por objetivo entre outros, os seguintes:

- Estabelecer critérios relativos a pareceres técnicos, a fim de que seus associados possam desincumbir-se desse mister de forma competente e ética.
- Estabelecer normas relativas a questões técnicas de alçada do Instituto.
- Desenvolver um sistema educacional para o treinamento de novos profissionais atuantes na área de Engenharia Legal, Perícias e Avaliações.
- Formular um Código de Ética e Normas de Conduta para orientar os que atuam nessas áreas.

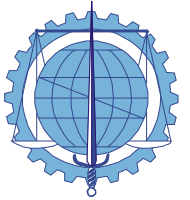
Preenchendo essas finalidades, o IEL criou em abril de 1992, o seu Código de Ética e as Normas do Exercício Profissional, com os objetivos assinalados, visando precipuamente, disciplinar e resguardar a atuação específica dos seus associados.

Art. 1º Aos Peritos, Assistentes Técnicos e avaliadores compete:

- a) Exercer o trabalho profissional com lealdade, dedicação e honestidade.
- b) Desempenhar suas funções, proceder a análise e emitir opiniões sem preconceitos ou submissão aos interesses pessoais.
- c) Respeitar o sigilo das comunicações de natureza confidencial no seu relacionamento com o cliente e terceiros.
- d) Elaborar o laudo em linguagem técnica compreensível, sem se ater às conotações de ordem jurídica que não sejam de sua alçada.
- e) Manter o compromisso com a verdade, elaborando o Laudo com fidelidade ao apurado na vistoria, sem omitir, distorcer ou alterar fatos e circunstâncias.

INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL

Filiado ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia



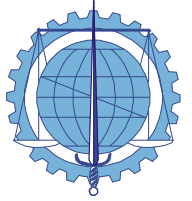
- f) Fornecer informações comprovadas, respeitando as Normas técnicas da ABNT, e/ou outras pertinentes.
- g) Estar atualizado quanto à Tabela do IEL que, na medida do possível, servirá de base na solicitação de seus horários.
- h) Não levantar suspeita falsa e/ou leviana sobre colegas.
- i) Não utilizar sua posição para obter vantagens pessoais.
- j) Não atuar como Perito do Juízo em Ações onde figurem parentes, amigos e/ou afins consoante o art. 423 do CPC.
- k) Cumprir o Estatuto de Instituto de Engenharia Legal, as Normas do Exercício Profissional do IEL e o presente Código de Ética.

Art. 2º Ao Perito, especificamente, compete:

- a) Após tomar conhecimento de sua indicação, fazer uma análise preliminar da natureza da matéria abordada na prova pericial, verificando a compatibilidade com seu conhecimento técnico.
- b) Ao apresentar a concordância com sua nomeação, onde devem constar seu número de registro profissional e sua qualificação, bem como seu número de telefone para contato, comunica-se com os assistentes Técnicos, fornecendo os dados ou elementos de interesse.
- c) Em função das características do objetivo constante dos autos, da natureza dos quesitos e, com base em outros elementos indicadores, avaliar a pretensão compatível e cabível dos honorários, adotando como base, sempre que possível, a Tabela recomendada pelo IEL.
- d) Não receber em hipótese alguma, honorários antes da homologação pelo Juízo.
- e) Após a homologação, se for o desejo do Patrono da Parte interessada na produção da prova pagar diretamente os honorários, poderá o Perito receber, contra recibo, sempre com a autorização do Juízo.
- f) Contactar os Assistentes das Partes para marcar, com antecedência suficiente, a data das diligências de vistoria, conforme a disponibilidade dos técnicos e, a do ocupante do imóvel a ser vistoriado, quando for o caso. Ficará o Perito desobrigado de tal procedimento, se não constarem dos autos, os meios para localizar os Assistentes.

INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL

Filiado ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia



O procedimento de contactar os Assistentes Técnicos independe da comunicação destes (letra “d” do Art. 3º), bem como a apresentação do documento de concordância (letra “a” do Art. 3º).

g) Cumprir o horário previamente marcado para o exame local.

h) Elaborar a minuta do laudo que deverá conter de forma transparente todas as operações matemáticas desenvolvidas se houver, e fontes de informações, dados e elementos que possibilitem seu entendimento.

i) Fornecer cópia da minuta do Laudo a cada Assistente Técnico, fixando o prazo mínimo de cinco dias úteis para a realização de uma Conferência Reservada, para a apresentação de eventuais ponderações sobre o laudo. Nos casos de maior complexidade, o prazo será prolongado proporcionalmente ao tempo dependido pelo Perito na elaboração do laudo.

j) Entregar o Laudo em Cartório somente após conferência Reservada com os Assistentes Técnicos.

k) Se necessárias forem alterações conceituais e/ou técnicas da minuta, implementá-las e fornecer as cópias dessas alterações aos Assistentes, repetindo o procedimento descrito nos dois itens anteriores.

Art. 3º Ao Assistente Técnico, especificamente, compete:

a) Juntar um documento de concordância com sua nomeação, onde devem constar seu número de registro profissional e sua qualificação bem como seu número de telefone para contato.

b) Comunicar-se com o Perito do Juízo, colocando-se a sua disposição para as diligências de vistoria, bem como para o fornecimento de dados e elementos necessários à elaboração do Laudo.

c) Ao ser convidado pelo Perito para o exame local, informar ao cliente a data e a hora marcadas.

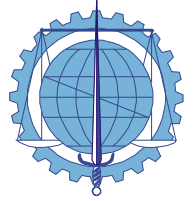
d) Cumprir o horário previamente acertado com o Perito.

e) Após o recebimento da minuta do Laudo, expressar por escrito, de forma clara, suas ponderações com respeito ao trabalho do Perito.

f) Não exibir a minuta prévia do laudo a seu contratante, podendo informar, no máximo, as conclusões provisórias nela contidas.

INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL

Filiado ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia



g) Em hipótese alguma juntar ou permitir que seja juntada a minuta do laudo pericial aos autos.

h) Discordando do conteúdo definitivo do Laudo do Perito, elaborar seu “Laudo em Separado” consoante apenas as ponderações feitas no período de análise da minuta a ele fornecida, em termos estritamente técnicos, sem ofensas pessoais e/ou gratuitas.

i) Elaborar o “Laudo em Separado” em linguagem técnica compreensível, sem se ater a qualquer conotação de ordem jurídica que não seja de sua alçada nessa função.

j) Fornecer, quando solicitado, cópia do seu “Laudo em Separado” ao Perito, concomitantemente à juntada aos Autos.

k) Em caso de concordância com as conclusões do Laudo do Perito, manifestá-la, expressamente, nos autos.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA.

Art. 4º A Comissão Ética será composta por cinco membros e um suplente, com mandato de 1 (hum) ano, indicados pela Presidência e homologados pelo Conselho Diretor, por maioria de votos, em reunião em que o assunto constar da pauta.

Art. 5º A Comissão elegerá entre os seus membros, para cada caso, um relator, o qual apresentará um relatório, que será apreciado pela Comissão.

Art. 6º Os Conselheiros que pertencem à Comissão de Ética não poderão votar em reunião do Conselho Diretor sobre assuntos submetidos à Comissão.

Art. 7º Qualquer membro do Conselho Diretor ou da Comissão de Ética que tiver interesse na matéria em apreciação, estará automaticamente impedido de participar das reuniões que tratem do assunto, a não ser quando convocado para prestar esclarecimentos.

INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL

Filiado ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia



TÍTULO IV

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 8º Constituem infrações e faltas quaisquer violações às normas processuais; distorções das normas técnicas específicas e fatos: violação de normas do Estatuto do IEL; do Código do CREA; das resoluções do CONFEA, e, especialmente deste Código de Ética.

Art. 9º Em função da gravidade e da freqüência das faltas cometidas, o Conselho Diretor aplicará penalidades dentro da seguinte gradação:

- a) advertência reservada;
- b) advertência por escrito;
- c) advertência pública;
- d) suspensão;
- e) eliminação do quadro de associados do IEL, sem prejuízo das sanções judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

TÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

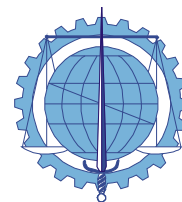
Art. 10º As reclamações serão encaminhadas por escrito à Presidência do IEL, que abrirá uma pasta de documentos, e convocará os interessados. A Presidência tentará conciliar as Partes no prazo de 10 dias úteis e, não o conseguindo, fará o encaminhamento do assunto à Comissão de Ética.

Art. 11º Recebendo a pasta de documentos deverá a Comissão de Ética apurar, instruir, e proceder a uma segunda tentativa de conciliação no prazo de 10 dias úteis. Sendo impossível a conciliação, opinar conclusivamente sobre a matéria em 10 dias úteis, prorrogáveis por mais 10 dias úteis, e havendo recomendação de punição a uma das Partes, a pasta será encaminhada ao Conselho Diretor para a decisão final, em reunião reservada e convocada especificamente para tal fim.

Art. 12º A Presidência, a Comissão de Ética e o Conselho Diretor guardarão absoluto sigilo sobre os assuntos que lhe forem enviados.

INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL

Filiado ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia



Art. 13º Após opinar conclusivamente sobre a matéria a ela encaminhada, a Comissão de Ética encaminhará a pasta de documentos ao Conselho Diretor para a decisão final, a ser feita em reunião sigilosa.

Art. 14º As reuniões da Comissão de Ética serão registradas em livro próprio, onde serão inscritos e apreciados os documentos encaminhados pela Presidência do IEL.

Art. 15º O Conselho Diretor recebendo as apreciações da Comissão de Ética, abrirá o prazo de cinco dias úteis para a defesa dos interessados, que aguardarão, em seguida, a deliberação por maioria de 2/3 dos membros presentes.

Parágrafo 1º: Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, que decidirá, obedecidos os preceitos da convocação, em decisão administrativa final, por maioria de 2/3 dos membros presentes.

Parágrafo 2º: O interessado que recorrer à Assembléia Geral e não obtiver mudança da decisão do Conselho Diretor, será passível de uma advertência por escrito.

Art. 16º O presente documento deverá estar em plena consonância com o Estatuto do IEL, prevalecendo o Estatuto onde com ele colidir.

Art. 17º Este documento, de revisão do Código de Ética aprovado em 06 de abril de 1992, entrou em vigor após aprovado pelo Conselho Diretor em reunião realizada em 01 de dezembro de 1993, devendo haver comunicação do fato no Boletim do IEL, ficando então, revogadas as disposições em contrário.

Código de Ética aprovado pelo Conselho Diretor em 16 de Janeiro de 1997.